



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.777, DE 30/08/2013

~~Autoriza a concessão de uso de área à empresa Salesfer Comércio de Ferro e Aço Ltda. - ME, e dá outras providências.~~

~~(Revogada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.356, de 18.12.2019)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso das áreas 10, 11 e 12 da Quadra “E”, com respectivamente 2.796,11 m² (dois mil, setecentos e noventa e seis vírgula onze metros quadrados), 3.030,61 m² (três mil e trinta vírgula sessenta e um metros quadrados) e 2.722,47 m² (dois mil, setecentos e vinte e dois vírgula quarenta e sete metros quadrados), no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui (Anexo I), para a empresa Salesfer Comércio de Ferro e Aço Ltda. - ME, CNPJ nº 13.030.308/0001-21, INSC. EST. nº 001.710.382.00-23, localizada na rodovia dos Inconfidentes, nº 11, bairro São José, Mariana/MG.~~

~~Art. 2º As áreas referidas no art. 1º desta Lei encontram-se registradas no Cartório de Registro de Imóveis com matrículas nºs 27.271, 27.272 e 27.273.~~

~~Art. 3º Para efeitos patrimoniais, dão-se aos terrenos referidos no art. 1º desta Lei os seguintes valores:~~

~~I - Área 10 - Quadra “E” - 2.796,11m²: R\$ 86.827,30 (oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos);~~

~~II - Área 11 - Quadra “E” - 3.030,61m²: R\$ 92.716,88 (noventa e dois mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos);~~

~~III - Área 12 - Quadra “E” - 2.722,47m²: R\$ 84.762,14 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).~~

~~Art. 4º Os imóveis concedidos estão em conformidade com a [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.~~

~~Parágrafo único. A empresa beneficiada com esta concessão de uso sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos [artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011](#), sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova - MG, 30 de agosto de 2013.~~

~~Paulo Augusto Malta Moreira~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Paulo Roberto dos Santos~~

~~Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico~~

~~-Autor(es): Executivo / PL nº 3.274 aprovado em 26/08/2013~~

~~-Publicada em: 04/09/2013~~